



REQUERIMENTO Nº 08 DE 2013 - CMO

Requer diligência de membros do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves – COI aos locais de execução de obras em que o TCU identificou indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 166, §1º, II, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, III, b, art. 122 e art. 123 da Resolução nº1, de 2006-CN, autorização para realizar diligência aos locais de execução das obras abaixo relacionadas à vista dos indícios de irregularidades graves identificados pelo TCU e reportados a esta Comissão por meio do Aviso nº 1.444-Seses-TCU-Plenário, de 11/11/2013 (Acórdão nº 2.969/2013-Plenário):

- a) 26.782.1462.10L7.0043 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - ESTEIO - SAPUCAIA - NA BR-448 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- b) 26.783.1460.124G.0029 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - CAETITÉ - BARREIRAS - NO ESTADO DA BAHIA NO ESTADO DA BAHIA
- c) 27.812.2035.5450.0001 / 2013 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER – NACIONAL - Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI

Para realização dos trabalhos, proponho que a equipe responsável pela visita seja composta por membros do COI assessorados por 2 (dois) consultores de orçamento e fiscalização financeira, sendo um da Câmara dos Deputados e outro do Senado Federal.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Além disso, sugiro que sejam dirigidos ofícios ao TCU e aos dirigentes dos órgãos e entidades responsáveis pelas obras a serem visitadas com o objetivo de que estes possam designar representantes para acompanhar a comitiva e colaborar com a realização dos trabalhos.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os arts. 122 a 124 da Resolução nº 1, de 2006-CN, cabe ao COI apreciar as informações sobre obras e serviços de engenharia em que o TCU tenha identificado indícios de irregularidades graves. O Relatório do COI contendo a propostas de paralisação ou não dos empreendimentos, uma vez aprovado pelo Plenário da CMO, integrará o Relatório do Relator Geral do PLOA 2014.

O art. 94 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013) estabelece que o Congresso Nacional deve ponderar na avaliação os impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento, os riscos sociais, ambientais, o custo de deterioração ou perda de parcelas já executadas, as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços executados, custos com mobilizações e desmobilizações, entre outros fatores, o que revela a importância da matéria ora tratada.

Com esses registros, por considerar que a visita *in loco* será fundamental para que este Comitê conheça a real situação dos empreendimentos sob enfoque bem como as providências eventualmente já adotadas pelos gestores solicito apoio dos nobres Pares para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de novembro de 2013

Deputado Afonso Florence
PT/BA